



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICA No. 002/2019

Dispõe sobre o Credenciamento, visando a seleção pública de Organizações da Sociedade Civil – OSC, na hipótese de manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para execução de serviços na área de Saúde para população do Município de Rifaina.

Prefeito do Município de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, e de acordo com os artigos 196 à 200 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, complementada pela Lei 9.836, de 23 de setembro de 1999, Normas Operacionais Básicas NOAS – SUS e demais legislações específicas aplicáveis, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas e com manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para a execução de serviços na área de Saúde para o atendimento da população do Município de Rifaina, que promoverá o credenciamento e seleção pública, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1.- DO OBJETO

1.1 - Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviços/atividades para atendimento de munícipes de Rifaina, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o atendimento de Plantão Médico Geral para Pronto Atendimento, Urgência e Emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda a segunda-feira); Especialidades Médicas, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 17:00 horas, nas dependências do Centro de Saúde de Rifaina, Odontologia e Exames e Consultas Complementares, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Edital.

2.- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.- Poderão habilitar-se no presente credenciamento, apenas as OSC que atendam aos seguintes requisitos:

2.1.1 - Entidade ou organizações filantrópicas e sem fins lucrativos, credenciada pelo Sistema Único de Saúde – S.U.S;

2.1.2 - Possuam no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAÍNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

do Brasil;

2.1.3 - Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

2.1.4 - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, incluindo documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da OSC;

2.2 – Deverão ainda, atender aos demais requisitos previstos na Lei 13.019, de 2014, consoante segue:

2.2.1 – Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e seleção;

2.2.2 -Ter objetivos estatutário voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35 caput, inciso III, da Lei 13.019, de 2014).

2.2.3 – Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014;

2.3 - Ficará impedida de participar deste credenciamento, a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014),

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

3.- PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:

3.1.- Os interessados deverão apresentar os documentos elencadas no item 4 deste Edital, no período de 24/04/2019 à 31/05/2019 junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rifaina, durante o horário de expediente, no Paço Municipal, sito à Rua Barão de Rifaina 251, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA / PRAZO
Divulgação do Edital de credenciamento nos meios de comunicação	18/04/2019
Data limite para Entrega do Plano de Trabalho e Documentação	31/05/2019
Etapa de avaliação da documentação pela Comissão de Seleção	03 à 06/06/2019
Divulgação do resultado preliminar	10/06/2019
Prazo para Interposição de recurso preliminar	12/06/2019
Divulgação da Análise dos Recursos pela Comissão Seleção e Publicação do resultado definitivo	17/06/2019



4. - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1- Toda a documentação relacionada neste item deverá estar dentro de 01 (um) envelope fechado, contendo na parte externa/fronte os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade
Civil
Edital de Credenciamento e Seleção Nº.
Entidade:
CNPJ nº.
Endereço:
Cidade:
Email:

4.2 O envelope fechado, contendo o plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos serão apresentados pela OSC, somente serão aceitos por meio físico, e protocolados tempestivamente no PROTOCOLO GERAL da Prefeitura do Município de Rifaina, na Rua Barão de Rifaina nº 251.

4.3 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

4.4. - DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE:

4.4.1 - Plano de Trabalho, que deverá constar:

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV. Forma de execução das atividades e de cumprimentos das metas a eles atrelados;
- V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

4.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I cópia do estatuto e suas alterações;
- II cópia da ata de eleição;
- III comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII Certidão de Inscrição da entidade no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- IX Certificado de Regularidade de Cadastro de Entidade – CRCE;
- X Licença de Funcionamento da entidade expedido pela Vigilância Sanitária da sede da entidade;
- XI Alvara de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da entidade;
- XII Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo II – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- XIII Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XIV Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- XV Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme, *Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- XVI Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento, conforme *Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância*;
- XVII Qualificação econômica e financeira se dará pelos seguintes documentos:
 - a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

art. 31, inciso I da Lei nº 8.666/93. Serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira das licitantes:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC); -

ÍNDICE DE LIQUIDEZ REAL (LG); -

SOLVÊNCIA GERAL.

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Igual ou superior a 1}$$

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \quad \text{Igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP} \quad \text{Igual ou superior a 1,5}$$

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

LG - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

SG - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

A licitante deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

Obterão classificação econômica-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as licitantes que apresentarem, pelo menos, dois ou três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no presente Edital.

- b) Possuir patrimônio líquido contabilmente comprovado de no mínimo 50% do valor total do contrato, a fim de garantir eventuais responsabilizações solidárias em face da Prefeitura Municipal.

XVIII – A qualificação técnica será composta dos seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, em nome da pessoa jurídica ou em nome dos profissionais do quadro permanente da pessoa jurídica, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação pelo período mínimo de um ano;

4.3.3 - A Administração Municipal reserva-se no direito de não aprovar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho e Termo de Referência.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

5.1. A Comissão de Seleção, composta por 3 servidores públicos, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente credenciamento e seleção, que será constituída na forma de Portaria pelo Chefe do Executivo.

5.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da Isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE CREDENCIAMENTO: A Fase de CREDENCIAMENTO observará as seguintes Etapas.

6.1. ETAPA 1 - Avaliação da documentação e Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção.

6.1.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará a documentação e Plano de Trabalho apresentados pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada documentação serão realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.1.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento da documentação e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.1.3. A documentação deverá conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

6.1.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

TABELA 2

Crterios de Julgamento	Metodologia de Pontuao	Pontuao Mxima por Item
(A) Informaes sobre aes serem executadas, metas serem atingidas, indicadores que aferirao o cumprimento das metas e prazos para a execuo das aes e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatrio de atendimento (2,0 pontos)- O no atendimento ou o atendimento insatisfatrio (0,0).- OBS.: A atribuio de nota "zero" neste critrio implica eliminao da proposta.	4,0
(B) Adequao da proposta aos objetivos da poltica, do plano, do programa ou da ao em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequao (2,0)- Grau satisfatrio de adequao (1,0)- O no atendimento ou o atendimento insatisfatrio do requisito de adequao (0,0).- OBS.: A atribuio de nota "zero" neste critrio implica a eliminao da proposta, por fora do caput do art. 27 da Lei n 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrio da realidade objeto da parceria e do nex entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrio (1,0)- Grau satisfatrio da descrio (0,5)- O no atendimento ou o atendimento insatisfatrio (0,0).- OBS.: A atribuio de nota "zero" neste critrio implica eliminao da proposta.	1,00
(D) Adequao da proposta ao valor de referncia, com menao expressa ao valor global estimado da proposta	<ul style="list-style-type: none">- O valor proposto , pelo menos, 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referncia (1,0);- O valor proposto , igual do que o valor de referncia (0,5);- O valor global proposto , superior ao valor de referncia (-1,0). <p>OBS.: A atribuio de nota neste critrio <u>NÃO</u> implica a eliminao da proposta.</p>	1,00
(E) Capacidade tcnico-operacional da instituio proponente, por meio de experincia comprovada na gesto de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none">- Declaraes de experincia prvia e de capacidade tcnica e ou instrumentos de parceria firmados com rgos e entidades da administrao pblica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por rgos pblicos, (0,40) para cada comprovao, at o mximo de 2 (dois) <p>OBS.: A atribuio de nota "zero" neste critrio implica eliminao da proposta.</p>	2,00
Pontuao Mxima Global		10,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

6.1.5. Serão eliminadas aquelas OSCs:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.
- c) que estejam em desacordo com o Edital ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.1.6. As OSCs não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.1.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.1.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do credenciamento, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.2. **ETAPA 2. Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Rifaina e na imprensa regional, iniciando-se o prazo para recurso.

6.3. **ETAPA 3. Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.3.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.



6.4. ETAPA 4: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.4.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.4.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo, com as informações necessárias à decisão final.

6.4.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.4.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.4.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. ETAPA 5: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município poderá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de credenciamento.

6.5.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.- DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1 Etapa 1: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

- A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

- A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria

- No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

7.2. Etapa 2: Publicação do extrato do termo de colaboração. O extrato do termo de colaboração será publicado no site da Prefeitura Municipal e junto ao DOESP (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte rubrica orçamentária constante do orçamento vigente: 02.16 – Secretária Municipal de Saúde; 02.16.01 – Fundo Municipal de Saúde de Rifaina; 10.301.0034 2015.0000 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde do Município; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

8.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Município nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil.

8.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria contábil e jurídica, água, energia, dentre outros), e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

8.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

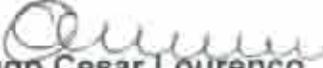
9.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Rifaina, levando -se a publicação na imprensa oficial do edital resumido

9.2 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.3 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza

9.4 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Credenciamento.

Rifaina, 17 de abril de 2019


Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- Prestação de Serviços de atendimento médico de plantão geral e de especialidades médicas e de apoio, visando a atender a população de Rifaina, Estado de São Paulo.

REFERENCIADO AO ORGÃO GESTOR

Identificação do processo	
Termo de Colaboração	
OBJETO	Seleção de organizações da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei federal nº 13.019/2014 e alterações, visando firmar termo(s) de colaboração para promoção do atendimento em Saúde e execução do Serviço de Médicos e Ambulatoriais (Pronto Atendimento, Urgência / Emergência) e Especialidades de apoio, visando a atender a população de Rifaina, Estado de São Paulo, conforme especificação.

ORIGEM DA SOLICITAÇÃO

ORGÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIFAINA -SP.

CRENCIADA

ORGÃO:

VIGÊNCIA:

A partir da Assinatura do Termo de Colaboração até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante termo aditivo.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Proporcionar a manutenção dos serviços médicos de atendimentos de plantão geral, especialidades e apoio, para uso público, gratuito, dentro das proporções estabelecidas pela legislação regulamentos em vigor, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PÚBLICO

População do município de Rifaina – demanda espontânea, observada a média histórica de atendimento.

META

1 - atendimentos médicos e procedimentos de urgência e emergência ininterruptos (24 horas por dia de segunda à segunda) à população de Rifaina, e
2 – Especialidades Médica e apoio em: Ginecologista/Obstetricia; Neurologia; Pediatria; Psiquiatria; Oftalmologia; Clínica Médica; Consultas e Exames Complementares de Diagnostico; Odontologia e Nutricionista

JUSTIFICATIVA

Rifaina, localizada no noroeste do estado de São Paulo, a 465 km da Capital, população atual de 3.465 habitantes, importante polo turístico da região, (IBGE 2010), uma população de baixo poder aquisitivo, e que necessita de atendimento médico de plantão geral e especialidades, posto que não oferecido pelo Governo Estadual e Federal. Portanto o presente projeto justifica-se pela imperiosa necessidade em oferecer a população de Rifaina o devido atendimento de plantão geral e de especialidades médicas e de apoio, cumprindo as diretrizes da Lei Federal 8.080/90,

PÚBLICO ALVO

A colaboração destina-se ao atendimento de urgência, emergência especialidades e apoio a toda população de Rifaina, e ainda, daquele que necessitarem desses serviços, em conformidade com a Constituição Federal (especialmente o artigo 199, § 1º), Lei nº 8.080/90 e alterações, Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 25), bem como demais legislação aplicável.

OBJETIVOS

- Obter melhorias nos atendimentos, dando uma melhor e efetiva atenção aos nossos munícipes e à pessoa humana, tudo fazendo para prestar um serviço de atendimento de alto nível, obedecendo ao Estatutos Social, Regimento Interno, inclusive do Corpo Clínico da entidade credenciada, garantindo a todos o direito de acesso universal e igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência por meio do serviço prestado e fácil acesso a eles, além de observar criteriosamente o Estatuto do idoso, da Criança e Adolescente e da pessoa com deficiência, fator de humanização tanto a nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ambulatorial e hospitalar prestados pela Entidade, assim como proceder o atendimento ao princípio da economicidade e conseqüentemente ao zelo e respeito aos gastos que envolvam aplicação de recursos provenientes do erário público em quaisquer nível.

- Prestar serviços de atendimento imediato de usuários, com o objetivo de alcançar a estabilização nas áreas de Clínica Geral (Pronto Atendimento), Urgência, Emergência, Ginecologista/ Obstetrícia, Neurologia; Pediatria; Psiquiatria; Oftalmologia; Clínica Médica; Odontologia e Nutricionista e consultas e exames complementares de diagnóstico apoio, objetivando assim não só a manutenção, mas principalmente a ampliação da oferta e cobertura dos serviços médicos básicos e especializados em continuidade, acarretando também a sistemática diminuição ocorrência de óbitos e/ou sequelas permanentes e temporárias.

Recursos Humanos da Entidade	
	Plantão Médico 24 horas p/dia (ininterrupto), e Especialidades: Ginecologista/Obstetrícia; Neurologia, Pediatria; Psiquiatria; Oftalmologia e Clínica Médica; Odontologia e Nutricionista e consultas e exames complementares de apoio.

2. Conhecimento, Experiência e Habilidade da Equipe de Referência:

Médico Clínica Médica de Urgência: Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pelo Ministério da Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória; Realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários; Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica;

Médico Responsável Técnico: Profissional que deverá ficar à disposição e de retaguarda para apoio técnico a equipe médica, dando apoio técnico e suprindo as necessidades dos médicos especialistas e plantonistas.

Médico Ginecologista/Obstetra: Realizar atendimento na área de ginecologia-obstetrícia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa, realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;

Médico Pediatra: Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Realizar outras atribuições afins;

Médico Oftalmologista: Realizar atendimento na área de oftalmologia; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins;

Médico Neurologista: Realizar atendimento na área de neurologia; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins;

Médico Psiquiatra Realizar atendimento na área de psicologia; realizar atendimentos, exames, diagnóstico psicológico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições;

Médico PSF: Segundo o Anexo I da Portaria nº 648/GM: I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e o trabalho em equipes; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF e outras atividades correlatas.

Nutricionista: Realiza atendimento e elabora, em conjunto com a equipe de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência. Atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, Doenças Crônicas Não transmissíveis e desnutrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Elaborar planos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela equipe de saúde, realizando ações multiprofissionais e interdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada. Desenvolver, coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais. Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos saudáveis. Para além do nutriente, da doença, da dieta, da restrição, da reflexão sobre a alimentação cotidiana da população, essa estratégia deve incorporar os saberes sobre a comida, a culinária, a cultura, o prazer, a saúde e a qualidade do alimento, tanto do ponto de vista sanitário quanto nutricional.

Cirurgião Dentista: Realizar atendimento na área de odontologia; desempenhar funções de odontologia curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições.

Exames e Consulta Complementares de apoio: Realizar exames de diagnósticos em geral, laudos e consultas complementares de apoio, consoante requisição médica.

Recursos Materiais:

A Credenciada disponibilizará os serviços médicos e de apoio descrito no presente Termo de Referência, cujos serviços serão prestados junto ao Centro de Saúde de Rifaina ou em local indicado pelo gestor, comprovados de forma Qualitativa e Quantitativa, mediante registros próprios na unidade de saúde.

IMPACTO ESPERADO: Contribuir para

- Adequação da oferta estrutura médica no município, preconizando economicidade na oferta e contratação dos serviços, possibilitando a eficiência e a eficácia da qualidade dos serviços prestados aos usuários da rede municipal de saúde.
 - Proporcionar suporte referenciado a Atenção Básica do Município e também suporte de especialidades, assim como maior assistencialismo em diagnósticos e terapia ofertado pela Entidade.

FORMAS DE ACESSO:

- Livre demanda e referenciamento por meio da Rede de Atenção Básica e Equipes de Saúde da Família - ESFs.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Plantão Geral: (24 horas por dia, ininterruptos) de segunda a segunda feira.

Especialidades e Apoio: De segunda às Sextas Feiras, das 07:00 as 17:00 hs.

Profissionais Necessários:

Plantonistas:

QTDE.	ESPECIALIDADE	Numero estimado de atendimento mensal	Valor de Referência Bruto
01 Médico por plantão a cada 12 h	Clínica Médica de Urgência	60 a 100 plantões mensais de 12 horas.	R\$ 1.224,00 por plantão de 12 (doze) horas
01 Médico	Médico Responsável Técnico	A disposição e retaguarda para apoio técnico a equipe de plantonista.	R\$ 4.950,00 mensais.

*Pagamentos mediante a comprovação da realização dos serviços

Médicos especialistas:

QTDE.	ESPECIALIDADE	Numero previsto de atendimentos/mês	Valor de Referência Bruto (unitário p/ consulta)
1	Neurologista	25 a 60	R\$ 110,00
1	Psiquiatra	20 a 40	R\$ 110,00
1	Ginecologista/Obstetra	80 a 160	R\$ 44,00
1	Pediatra	100 a 300	R\$ 50,10
1	Oftalmologista	20 a 40	R\$ 94,60

*Pagamentos mediante a comprovação das consultas e atendimentos realizados.

Demais profissionais de saúde:

QTDE.	ESPECIALIDADE	FREQUENCIA	Valor de Referência Bruto (mensal)
1	Médico PSF	20 horas semanais	R\$ 8.904,00
1	Dentistas	4 dias por semana	R\$ 5.731,37
1	Dentistas especialista em pediatria e plantonista	5 dias por semana	R\$ 6.679,00
1	Nutricionista	3 dias por semana	R\$ 3.238,00

*Pagamentos mediante comprovação dos dias e ou horário de trabalho.

QTDE.	ESPECIALIDADE	REQUISITOS	Valor de Referência (teto máximo mensal)
-------	---------------	------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

	Exames e consultas de urgência e emergência complementares	Exames e consultas de urgência e emergência complementares para diagnóstico que não estejam contemplados anteriormente	R\$ 3.500,00
--	--	--	--------------

*Pagamentos mediante comprovação dos atendimentos e exames realizados.

A Credenciada caberá executar através de suas ações e de seus terceirizados que prestam serviços a entidade, os procedimentos atinentes a realização do objeto do termo de colaboração, devendo disponibilizar os profissionais necessários à sua execução, por contratação direta e ou dos serviços terceirizados, enfim tudo fazendo para prestar um atendimento de alto nível, garantindo a todos o direito igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência do serviço prestado. A estimativa de atendimentos e valores de referência encontram-se representados nos quadros abaixo, sendo calculados de acordo com a média histórica e obedecendo a legislação e os princípios da eficiência, eficácia e economicidade. Nos quadros acima, contempla o número máximo de atendimentos que o Município de Rifaina estará apto a pleitear mensalmente, durante o prazo de vigência do termo de colaboração, não estando o município obrigado a utilizar todos os serviços constantes do quadro, mas somente aquilo que for necessário à melhoria efetiva do atendimento da saúde, remunerando proporcionalmente os serviços prestados pela entidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Segundo o Plano de Trabalho, legislação em vigor e Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Rifaina/SP, 17 de abril de 2019.

William Ribeiro Moreira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAÍNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO II DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]*, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratara com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias,

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

Local-UF, ____ de _____ de 20__

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).*

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014.

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento e Seleção nº/20... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE RIFAINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina n.º 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Sr. Hugo César Lourenço, brasileiro, divorciado, portador do RG no. 4.113.457 e CPF n.º 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e de outrodoravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pela Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, Lei Federal 8.080/90, complementada pela Lei 9.836/1999, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Credenciamento n.º 02/2019 e nos seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização de parceria para a execução de serviços/atividades na área da saúde, para o atendimento de munícipes de Rifaina, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o atendimento de Plantão Médico Geral para Pronto Atendimento, urgência e emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda à segunda-feira); Especialidades Médicas (de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 às 17:00 horas, nas dependências do Centro de Saúde de Rifaina, conforme descrito e especificado no Termo de Referência e Plano de Trabalho contido no Chamamento Público n.º 02/2019, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1- São obrigações dos partícipes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a.- executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste termo de colaboração, objetivando regular a assistência e atendimento médico de plantão geral e especialidades aos usuários do serviço de saúde de Rifaina, de forma gratuita, conforme descritivo e caracterizado no termo de referência e plano de trabalho.

b.- manter a disposição da população os serviços e profissionais necessários à execução do objeto;

c.- gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Rifaina, responsabilizando-se pelo recebimento e aplicação em conta bancária específica;

d.- prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração (quadrimestralmente e ao final do exercício), de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e.- adotar providências pertinentes à contratação de pessoal e de empresas prestadoras de serviços, na forma do plano de trabalho, responsabilizando-se pelo seu gerenciamento, pagamentos da remuneração e encargos decorrentes;

f.- Responder pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, eventual inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição a sua execução;

g.- As notas fiscais emitidas na prestação dos serviços objeto do presente termo de colaboração, para fins fiscais e de recolhimento de ISS, deverão ter como domicílio tributário o Município de Rifaina



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

h.- divulgar na internet e em locais visível em sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019/2014;

i.- manter escrituração contábil regular;

j.- colocar disponível instrumentos para registros de informações definidas para a área de saúde

k.- permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como nos locais de execução do respectivo objeto;

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (DO MUNICÍPIO)

a.- Transferir os recursos mensalmente, de conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

a.1).- quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida;

a.2).- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da entidade em relação às obrigações estabelecidas no presente termo de colaboração;

a.3).- quando a entidade deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

b.- Designar o gestor que será o responsável pela gestão do termo de colaboração, com poderes de controle e fiscalização;

c.- Appreciar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

d.- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

e.- Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

f.- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através de publicação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.- O MUNICÍPIO repassará mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

3.1 - A planilha contempla o número máximo de atendimentos e de prestação de serviços médicos especializados, ficando estabelecido entre os partícipes, que será utilizado somente aquilo que for necessário a melhoria efetiva do atendimento da Saúde, remunerando-se proporcionalmente os serviços prestados;

3.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL movimentará os recursos em contas bancárias específicas, de sua titularidade mantida junto ao Banco Agência Conta:

3.3.- Fica assegurado ao MUNICÍPIO, a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO, ficando desde já designado como gestor o Sr. Willian Ribeiro Moreira - Secretário Municipal de Saúde, a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia-se em 01 de julho de 2019, vigorando até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, consoante previsão contida no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1.- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7- O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A contratada deverá apresentar a prestação de contas quadrimestralmente e ao final do exercício de conformidade com as Instruções do T.C.E/SP e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam avallar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta das seguintes rubricas: 02.16 - Secretaria Municipal de Saúde; 02.16.01 - Fundo Municipal de Saúde de Rifaina; 10.301.0034.2015.0000 - Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível as partes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina,

Município de Rifaina
Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal

.....
.....
.....

Testemunhas:

PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico de plantão geral e de especialidades médicas e de apoio, visando atender a população de Rifaina, Estado de São Paulo.

I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA ENTIDADE

<i>Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA-SP</i>		
<i>CNPJ 53.723.870/0001-55</i>		
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ): HOSPITALAR</i>		
<i>Endereço: RUA CÔNEGO PEREGRINO, 1281, centro</i>		
<i>Cidade: PATROCÍNIO PAULISTA</i>		<i>UF: SÃO PAULO</i>
<i>CEP: 14.415-000</i>	<i>DDD/Telefone (16) 3145-1121/1122/1630</i>	
<i>E-mail: scscasa@patrocinio paulista.sp.gov.br</i>		
<i>Conta Bancária: Banco do Brasil, Agência 2415-5, Conta 107.335-4</i>		
<i>Responsável pela Instituição</i> Ruben Shabert Soares		
<i>CPF</i> 199.731.442-87	<i>RG</i> 31697387	<i>Órgão Expedidor</i> SSP-TR
<i>Cargo</i> Provedor	<i>Função</i> Provedor	
<i>Endereço</i> Rua Voluntários Paulistas nº 1290		
<i>Cidade</i> Patrocínio Paulista		<i>UF</i> SP
<i>CEP</i> 14.415-000	<i>Telefone</i> (16) 9 9202-0064	

- Em caso de alteração dos membros da diretoria antes da assinatura do termo de colaboração, o mesmo será assinado pelo provedor eleito e empossado.




II. VIGÊNCIA

A partir da Assinatura do Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante termo aditivo

III. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Proporcionar a manutenção dos serviços médicos de atendimentos de plantão geral, especialidades e apoio, para uso público, gratuito, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor.

IV. PÚBLICO

A colaboração destina-se ao atendimento de urgência, emergência especialidades e apoio a toda população de Rifaina, e ainda, daqueles que necessitarem desses serviços, em conformidade com a Constituição Federal (especialmente o artigo 199, § 1º), Lei nº 8.080/90 e alterações.

V. JUSTIFICATIVA

Rifaina, localizada no noroeste do estado de São Paulo, a 465 km da Capital; população atual de 3.465 habitantes, importante polo turístico da região, (IBGE 2010), uma população de baixo poder aquisitivo, e que necessita de atendimento médico de plantão geral e especialidades, posto que não oferecido pelo Governo Estadual e Federal. Portanto o presente projeto justifica-se pela imperiosa necessidade em oferecer a população de Rifaina o devido atendimento de plantão geral e de especialidades médicas e de apoio, cumprindo as diretrizes da Lei Federal 8.080/90.

VI. INTRODUÇÃO

a. Breve Histórico da Instituição

Desde 1905, pensava-se na criação de um hospital em Patrocínio Paulista - SP, tendo até mesmo sido doada uma casa pelo sr. João Novato para tal fim. Mas somente em 1908, em uma das reuniões da conferência de São Vicente de Paulo, reforçou-se a ideia de fundação da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, por sugestão do vigário da Paróquia padre Dr. João Alberto Stupening.

Para a concretização da iniciativa, foi nomeada uma comissão incumbida de correr uma lista com que foram angariadas, entre os moradores da cidade, os fundos necessários para o surgimento do hospital.

Após ingentes esforços, foi fundada a Santa Casa em prédio próprio embora modesto, situado na esquina da Rua 13 de maio com a Sargento Tomás (atualmente, nº1425), cujo ato histórico passamos a reproduzir.

Em 1946, numa assembleia geral da conferência de São Vicente de Paulo, foi aventada a ideia da construção de um prédio novo, que melhor atendesse as necessidades locais, dado que o edificado em 1908 já se achava em condições não condizentes com a atualidade.

Para se desincumbir da nova tarefa, designou a assembleia uma Comissão, que desde logo deu os primeiros passos para a consecução do objetivo.

A planta do novo edifício hospitalar, inteiramente executada por departamento especializado do Serviço de Medicina Social, foi aprovada pela Secretária da Educação e Saúde do Estado.

O novo edifício da Santa Casa de Patrocínio Paulista foi levantado com donativos do povo, com a doação de trezentos mil cruzeiros que lhe fez D. Maria das Dores Figueiredo Monteiro e auxílio do governador do estado, orientado por uma Comissão de Construção, sob a presidência do Sr. José Alves de Souza Falleiros Júnior.

Aos 09/06/1957, foi inaugurada a nova sede, sito à Rua Cônego Peregrino, nº 598 (atualmente nº 1281), onde funciona até hoje, em prédio inteiramente aparelhado para as finalidades a que se destina.

Por iniciativa da Irmandade, foi iniciado um grande processo de reformulação administrativa, permitindo uma gestão mais efetiva dos recursos financeiros, o que proporcionou a realização de uma grande reforma no antigo prédio onde funcionou o hospital, sendo o mesmo adaptado para atuar complementarmente às atividades desenvolvidas pelo poder Público Municipal, obrigando o Centro de Especialidades e Reabilitação, além de laboratório de análises clínicas.



b. Características da Instituição

Nossa instituição realiza ações e serviços de saúde com equipe multidisciplinar composta por médicos clínicos e especialistas, equipes de enfermagem e de técnicos em enfermagem, radiologia, exames laboratoriais, ultrassonografia e vários outros serviços de saúde para a população de Patrocínio Paulista e região, tanto para o SUS quanto para convênios de saúde suplementar e particulares.

Possuímos serviço de pronto atendimento em urgência e emergência próprio, onde somos referência para os municípios de Patrocínio Paulista e Itirapuã – SP, serviços de internação hospitalar de média complexidade conveniado com o Estado de São Paulo e com a rede privada, sendo 35 leitos distribuídos da seguinte forma:

Descrição	Leitos Especiais	Leitos SUS
01 - UTI - CIRURGIA	4	4
02 - UTI - GERAL	2	2
03 - CLÍNICA GERAL	16	4
04 - OBSTETRICA	4	4
05 - OBSTETRICA - CIRURGIA	4	4
06 - OBSTETRICA - GERAL	5	2
07 - CLÍNICA - GERAL	4	4
08 - CLÍNICA - GERAL	4	4

Além destes serviços oferecidos em nossa sede, possuímos convênios de prestação de serviços de profissionais e seção de mão de obra na área da saúde para outros municípios, como Buritizal, Aramina, Itirapuã, Jariquara, Rifaina e Restinga.

VII. OBJETO

Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviços/atividades para atendimento de municípios de Rifaina, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o atendimento de Plantão Médico Geral para Pronto Atendimento, Urgência e Emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda a segunda-feira); Especialidades Médicas, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 17:00 horas; nas dependências do Centro de Saúde de Rifaina; Odontologia e Exames e Consultas Complementares

VIII. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto de nosso trabalho será o fornecimento de serviços médicos, de outros profissionais da saúde e apoio à gestão, tendo como base a descrição apresentada no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Atualmente, nossa instituição realiza, mediante convênio a prestação de serviços médicos e não médicos ao município de Rifaina, desde agosto de 2015, com término previsto para o dia 30/06/2019. Baseando-se na gestão atual dos serviços já realizados, nos resultados alcançados e nos serviços solicitados no ANEXO I do presente Edital, propomos um plano de trabalho que objetiva não apenas a prestação dos serviços médicos, mas também a sua gestão através de nossa entidade.

Na forma que é executado atualmente os serviços profissionais, o objeto do convênio não é vinculado e nem mensurado mensalmente com a produção dos profissionais. Apenas no caso dos plantonistas que se utiliza como método para pagamento a carga horária (quantidade de plantão de 12 horas realizado).

A ausência de gestão e do monitoramento das metas torna o serviço ineficiente, pois, no caso das especialidades médicas, a realização de um "Acordo Fixo" pode promover a presença do médico na unidade de saúde, mas não garante a quantidade de atendimentos.

Se tratando de serviços de Ambulatório Médico, utilizar-se o número de horas como unidade de medida e de contratação dos médicos é a maneira mais eficiente, pois o objetivo é manter o médico presente na unidade para o atendimento ao usuário do SUS que necessita de cuidado imediato aos seus problemas de saúde. No caso de especialidades médicas, que são ações eletivas de saúde, garantir o tempo do médico na unidade não é mais eficiente quando comparamos com a gestão da agenda pelo número de consultas, que possibilitaria que o departamento municipal de saúde faça o agendamento dos pacientes com antecedência e o controle tanto da demanda reprimida quanto da quantidade de consultas realmente necessárias para a demanda que o município possui para cada especialidade.

A capacidade técnico-operacional apresenta certo grau de complexidade devido a forma de contratação por "Acordo Fixo", o que não estimula a captação de demanda repressada pela Gestão Municipal de Saúde, em face ao potencial de consulta/hora realizadas. Fazer a oferta de serviço médico especializado por hora garante a presença do médico, porém não garante o número de atendimentos, podendo tornar o custo do serviço médico elevado para a administração pública municipal.

Considerando a Resolução nº 01/2005 do Conselho Regional de Medicina (em anexo), para consultas ambulatoriais, a quantidade média de atendimentos realizadas por médico é de 14 pacientes a cada 04 horas de jornada de trabalho, sendo a média de 3,5 pacientes por hora, *‘respeitando-se a decisão do médico de ultrapassar ocasionalmente este número de acordo’*. Esta Resolução nos dá parâmetros para realizarmos a conversão do referencial desde Edital de horas para número de consultas. Tal prática é realizada por serviços privados de saúde com o objetivo de garantir a eficiência dos serviços ofertados a seus clientes.

Outro ponto relevante é o gerenciamento do não comparecimento de pacientes às consultas. A gestão de atendimentos ambulatoriais de especialidades médicas por quantidade de consultas permite realizar métricas de *overbooking*, garantindo o comparecimento pleno de pacientes à todas as consultas ofertadas.

Finalizando, utilizando a gestão de serviços médicos especializados por número de consultas, ficará mais evidente o atendimento às demandas de pacientes em cada especialidade que, se não cumprida, o item poderá ser subutilizado, caracterizando ineficiência do serviço e conseqüentemente, inconstitucionalidade.

Sabendo das dificuldades de encontrar alguns especialistas disponíveis no mercado e que realizar a contratualização de valores globais para determinado número de atendimentos se torna mais atrativo ao profissional, vamos adotar a metodologia de aplicação de desvio padrão para a execução dos pagamentos aos profissionais, que receberão o valor total contratualizado quando realizarem as quantidades de atendimentos dentro de 20% da quantidade pactuada, evitando assim que o profissional e a instituição sejam prejudicados por alguma dificuldade de organização da agenda por parte da gestão municipal.

Nossa proposta consiste então na execução do objeto através da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista e de seus terceirizados que prestem serviços à entidade, disponibilizando os profissionais e promovendo o seu gerenciamento na execução deste plano de trabalho, enfim tudo fazendo para prestar um atendimento de alto nível, garantindo a todos o direito à Saúde com padrões adequados de qualidade, eficiência e economicidade.

PÚBLICO ALVO

- **Ambulatório Médico:** atendimento à população em geral;
- **Especialidades Médicas:** atendimento à população referenciada pela Atenção Básica e pelo serviço de Regulação Municipal da Gestão Municipal de Saúde;



- **Outros profissionais de nível superior na área da saúde:** execução de serviços técnicos especializados junto as equipes das Unidades de Saúde para o atendimento a aos usuários do SUS, conforme a coordenação da Gestão Municipal de Saúde.

Os atendimentos serão realizados em conformidade com os critérios do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.080/90 e pelos critérios estabelecidos pelos Conselhos de classe de cada categoria profissional.

METAS E DIAGNÓSTICO DO TRABALHO

I. METAS A SEREM ATINGIDAS

a. Metas quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Ambulatório Médico de Clínica Geral	Realização de atendimentos médicos de urgência e emergência na Atenção Básica, conforme a necessidade da gestão municipal.	Livro de Presença do Médico Plantonista, contendo data, horário de entrada e saída, nome e CNPJ da empresa prestadora de serviços médicos, nome completo do médico, número do CRM e assinatura do médico.
Especialidades Médicas	Realização de consultas médicas especializadas na Atenção Básica, conforme a necessidade da gestão municipal.	Relatório do sistema informatizado local, considerando o número de consultas realizadas.
Profissionais de nível superior na área da saúde.	Realização de ações e serviços de saúde, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.	Livro de Ponto, contendo data, horário de entrada e saída, nome e CNPJ da empresa prestadora de serviços, CPF e número do registro profissional.

b. Metas qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantir o percentual mínimo de 70% com nível de satisfação bom e ótimo dos usuários dos serviços de saúde oferecidos por nossa instituição	Aplicar pesquisas através de questionários de satisfação aos usuários dos serviços oferecidos, trimestralmente.	Relatório trimestral de pesquisas realizadas no município

II. DESCRITIVO QUANTITATIVO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DIRETA DO PLANO DE TRABALHO, SEGUNDA A DOTAÇÃO




SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA

Doc. Unidade Pública Federal Processo M.J. 1.193 A

SMS Nº 021 – CNSS Nº 246-805/67 – Caixa Postal 5 – CNPJ 33.723.870.0001-55 MATRÍCULA INZ1364 00091-05

RUA CÔNEGO PEREGRINO Nº 1281 – FONES (16) 3143-1121 – 3143-1122 - CEP 14.419.000 – PATROCÍNIO PAULISTA – SP

e-mail: contato@santacasa.org.br

AMBULATÓRIO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL MÁXIMA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (HORA)	ESTIMATIVA MÁXIMA PARA DESPESA MENSAL*
1	AMBULATÓRIO MÉDICO DE CLÍNICA GERAL: Realização de plantões médicos de urgência e emergência na Atenção Básica, conforme a necessidade da gestão municipal.	1.200	HORA	R\$ 115,38	R\$ 138.456,38
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	N/A	N/A	N/A	R\$ 5.593,50

*Consideramos como Estimativa Máxima pois o valor da despesa mensal será proporcional a quantidade de horas realizadas.

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE	VALOR TOTAL PARA DESPESA MENSAL
2	ATENDIMENTO MÉDICO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	20	HORA	R\$ 10.062,47

ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES COMPLEMENTARES

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE CONSULTAS PREVISTAS	VALOR UNITÁRIO (POR CONSULTA)	ESTIMATIVA MÁXIMA PARA DESPESA MENSAL
3	GINECOLOGISTA	120	R\$ 46,64	R\$ 5.597,50
	NEUROLOGISTA	40	R\$ 108,47	R\$ 4.338,89
	OBSTETRA	120	R\$ 47,16	R\$ 5.659,44
	PSQUIATRA	22	R\$ 122,62	R\$ 2.697,66
	OPTALMOLOGISTA	40	R\$ 77,58	R\$ 3.102,35
	PEDIATRA	288	R\$ 26,23	R\$ 7.548,32



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA

Gov. Unidade Pública Federal Processo M.J. 1.195 A

SMS Nº 211 - CNSS Nº 246.805/67 - Caixa Postal 5 - CNPJ 55.723.870.0001-53 - MATRÍCULA IN21364.00061-05

RUA CONÉGO PEREGRINO Nº 1281 - FONES (11) 8145-1121 - 8145-1122 - CEP 14.415.000 - PATROCÍNIO PAULISTA - SP

e-mail: contato@santacasa.org.br

OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SEMANAL MÁXIMA	UNIDADE	VALORES TOTAIS PARA DESPESAS MENSAIS
4	NUTRICIONISTA	24	HORA	R\$ 9.059,76
	DENTISTA	24	HORA	R\$ 6.475,77
	DENTISTA	30	HORA	R\$ 7.547,93

Estimativa Mensal*	R\$ 200.625,03
Estimativa Total (06 meses)	R\$ 1.203.750,18

*Valor máximo a ser consumido. O valor mensal dependerá do número de horas utilizadas no mês.

III. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANO	PARCELAS	TIPO DE ATENDIMENTO	VALOR BASE MENSAL	VALOR TOTAL PARA 06 MESES
2019	06	Prestação de serviços de atendimentos médicos Ambulatorial em Urgência e Emergência, Médico de Família, Especialidades Médicas aos usuários SUS do município de Itatama - SP.	R\$ 200.625,03	R\$ 1.203.750,18

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: 01/07/2019.
- Duração: 06 meses.
- Término: 31/12/2019.



V. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Departamento Municipal da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Rifaina - SP, 24 de maio de 2019



RESPONSÁVEL TÉCNICO
Aldo de Freitas Braga



Keys de Alencar Correa
Provedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2019

MUNICÍPIO DE RIFAINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina n.º 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Sr. Hugo César Lourenço, brasileiro, divorciado, portador do RG no. 4.113.457 e CPF n.º 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o no 53.723.870/0001-55, com sede na cidade de Patrocínio Paulista à Rua Cônego Peregrino 1281, neste ato representado por seu Provedor Keys de Alencar, brasileiro, casado, eletricitista, portador do RG 2.484.684-0 e CPF 145.585.818-82, residente e domiciliado na cidade de Patrocínio Paulista à Rua Alameda H, n.º 122 - Condomínio Douglas Devós Faleiros, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pela Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, Lei Federal 8.080/90, complementada pela Lei 9.836/1999, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Credenciamento n.º 02/2019 e nos seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização de parceria para a execução de serviços/atividades na área da saúde, para o atendimento de munícipes de Rifaina, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o atendimento de Plantão Médico Geral para Pronto Atendimento, urgência e emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda à segunda-feira); Especialidades Médicas (de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 às 17:00 horas, nas dependências do Centro de Saúde de Rifaina, conforme descrito e especificado no Termo de Referência e Plano de Trabalho contido no Chamamento Público n.º 02/2019, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente termo de colaboração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1- São obrigações dos partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a.- executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste termo de colaboração, objetivando regular a assistência e atendimento médico de plantão geral e especialidades aos usuários do serviço de saúde de Rifaina, de forma gratuita, conforme descritivo e caracterizado no termo de referência e plano de trabalho.

b.- manter a disposição da população os serviços e profissionais necessários à execução do objeto;

c.- gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Rifaina, responsabilizando-se pelo recebimento e aplicação em conta bancária específica;

d.- prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração (quadrimestralmente e ao final do exercício), de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e.- adotar providências pertinentes à contratação de pessoal e de empresas prestadoras de serviços, na forma do plano de trabalho, responsabilizando-se pelo seu gerenciamento, pagamentos da remuneração e encargos decorrentes;

f.- Responder pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, eventual inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição a sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

g.- As notas fiscais emitidas na prestação dos serviços objeto do presente termo de colaboração, para fins fiscais e de recolhimento de ISS, deverão ter como domicílio tributário o Município de Rifaina

h.- divulgar na internet e em locais visível em sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019/2014;

i.- manter escrituração contábil regular;

j.- colocar disponível instrumentos para registros de informações definidas para a área de saúde

k.- permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como nos locais de execução do respectivo objeto;

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (DO MUNICÍPIO)

a.- Transferir os recursos mensalmente, de conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

a.1).- quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida;

a.2).- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da entidade em relação às obrigações estabelecidas no presente termo de colaboração;

a.3).- quando a entidade deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b.- Designar o gestor que será o responsável pela gestão do termo de colaboração, com poderes de controle e fiscalização;
- c.- Apreciar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d.- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e.- Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- f.- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através de publicação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.- O MUNICÍPIO repassará mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

3.1 - A planilha contempla o número máximo de atendimentos e de prestação de serviços médicos especializados, ficando estabelecido entre os partícipes, que será utilizado somente aquilo que for necessário a melhoria efetiva do atendimento da Saúde, remunerando-se proporcionalmente os serviços prestados;

3.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL movimentará os recursos em contas bancárias específicas, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil, Agência 2415-5, Conta: 107.335-4;

3.3.- - Fica assegurado ao MUNICÍPIO, a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO, ficando desde já designado como gestor o Sr. Willian Ribeiro Moreira - Secretário Municipal de Saúde, a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia-se em 01 de julho de 2019, vigorando até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, consoante previsão contida no edital

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1.- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7- O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A contratada deverá apresentar a prestação de contas quadrimestralmente e ao final do exercício de conformidade com as Instruções do T.C.E/SP e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta das seguintes rubricas: 02.16 - Secretaria Municipal de Saúde; 02.16.01 - Fundo Municipal de Saúde de Rifaina; 10.301.0034.2015.0000 - Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível as partes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 01 de julho de 2019


Município de Rifaina
Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal

Santa Casa de Misericórdia de Pat. Paulista
Keys de Alencar
Provedor



Testemunhas:





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Doc. Utilidade Pública Federal Processo M. J. 1.193 A
EMS Nº 931 - CNES nº 245.805/07 - Caixa Postal 5 - CNPJ: 53.723.870/0001-55 - Matrícula InºS 21364.00093-06
Rua Cônego Feregrino, 1281 - Fones 3145-1121 - 3145-1122 - 3145-1830 - 14.415-000 - Patrocínio Paulista
E-mail: contabilidade@scm.org.br

PLANO DE TRABALHO AJUSTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico de plantão geral e de especialidades médicas e de apoio, visando atender a população de Rifaina, Estado de São Paulo.

I. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Proporcionar a manutenção dos serviços médicos de atendimentos de plantão geral, especialidades e apoio, para uso público, gratuito, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor.

II. OBJETO

Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviços/atividades para atendimento de municípios de Rifaina, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o atendimento de Plantão Médico (geral para Pronto Atendimento, Urgência e Emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda a segunda-feira); Especialidades Médicas, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 17:00 horas, nas dependências do Centro de Saúde de Rifaina; Odontologia e Exames e Consultas Complementares

PÚBLICO ALVO

- **Ambulatório Médico:** atendimento à população em geral;
- **Especialidades Médicas:** atendimento à população referenciada pela Atenção Básica e pelo serviço de Regulação Municipal da Gestão Municipal de Saúde;
- **Outros profissionais de nível superior na área da saúde:** execução de serviços técnicos especializados junto as equipes das Unidades de Saúde para o atendimento a aos usuários do SUS, conforme a coordenação da Gestão Municipal de Saúde.

Os atendimentos serão realizados em conformidade com os critérios do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos na Constituição Federal, pela Lei Federal



nº 8.080/90 e pelos critérios estabelecidos pelos Conselhos de classe de cada categoria profissional.

METAS E DIAGNÓSTICO DO TRABALHO

I. METAS A SEREM ATINGIDAS

a. Metas quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Ambulatório Médico de Clínica Geral.	Realização de plantões médicos de urgência e emergência na Atenção Básica, conforme a necessidade da gestão municipal.	Livro de Presença do Médico Plantonista, contendo data, horário de entrada e saída, nome e CNPJ da empresa prestadora de serviços médicos, nome completo do médico, número do CRM e assinatura do médico.
Especialidades Médicas.	Realização de consultas médicas especializadas na Atenção Básica, conforme a necessidade da gestão municipal.	Relatório do sistema informatizado local considerando o número de consultas realizadas.
Profissionais de nível superior na área da saúde.	Realização de ações e serviços de saúde, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.	Livro de Ponto, contendo data, horário de entrada e saída, nome e CNPJ da empresa prestadora de serviços, CPF e número do registro profissional.

b. Metas qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Garantir o percentual mínimo de 70% com nível de satisfação bom e ótimo dos usuários dos serviços de saúde oferecidos por nossa Instituição.	Aplicar pesquisas através de questionários de satisfação aos usuários dos serviços oferecidos, trimestralmente.	Relatório mensal de pesquisas realizadas no município.

II. DESCRITIVO QUANTITATIVO E FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DIRETA DO PLANO DE TRABALHO, SEGUNDA A DOTAÇÃO

AMBULATÓRIO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL MÁXIMA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (HORA)	ESTIMATIVA MÁXIMA PARA DESPESA MENSAL*
1.	AMBULATÓRIO MÉDICO DE CLÍNICA GERAL. Realização de plantões médicos de urgência e emergência na Atenção Básica, conforme a necessidade da gestão municipal.	1.200	HORA	R\$ 115,28	R\$ 138.341,36
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	N/A	N/A	N/A	R\$ 5.393,50

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Doc. Utilidade Pública Federal Processo M. J. 1.193 A
 BMS Nº 831 - CNSE Nº 245/00/ET - Caixa Postal 5 - CNPJ 53.723.870/0001-55 - Matrícula INPS 27364-0001-05
 Rua Cônego Peregrino, 1281 - Fones 3145-1121 - 3145-1122 - 3145-1630 - 14-415-0001 - Petrópolis Paulista
 e-mail: contato@santacasapp.com.br

*Consideramos como Estimativa Máxima pois o valor da despesa mensal será proporcional a quantidade de horas realizadas:

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE	VALOR TOTAL PARA DESPESA MENSAL
2	ATENDIMENTO MÉDICO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF-	30	HORA	R\$ 10.062,47

ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES COMPLEMENTARES				
ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE CONSULTAS PREVISTAS	VALOR UNITÁRIO (POR CONSULTA)	ESTIMATIVA MÁXIMA PARA DESPESA MENSAL
3	NEUROLOGISTA	40	R\$ 108,47	R\$ 4.338,80
	OBSTETRA	80	R\$ 70,74	R\$ 5.659,24
	PSIQUIATRA	12	R\$ 122,62	R\$ 2.097,68
	OPTALMOLOGISTA	40	R\$ 77,58	R\$ 3.103,35
	HEMATOLOGISTA	175	R\$ 43,13	R\$ 7.548,37

OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SEMANAL MÁXIMA	UNIDADE	VALORES TOTAIS PARA DESPESAS MENSAIS
4	NUTRICIONISTA	38	HORA	R\$ 3.659,76
	DENTISTA	30	HORA	R\$ 6.475,77
	DENTISTA	40	HORA	R\$ 7.547,93



Estimativa Mensal*	R\$ 195.027,47
Estimativa Total (06 meses)	R\$ 1.170.164,82

*Valor máximo a ser consumido. O valor mensal dependerá do número de horas utilizadas no mês.

III. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANO	PARCELAS	TIPO DE ATENDIMENTO	VALOR BASE MENSAL	VALOR TOTAL PARA 06 MESES
2019	06	Prestação de serviços de atendimentos médicos Ambulatorial em Urgência e Emergência, Médicos de Família, Especialidades Médicas aos usuários SUS do município de Rifaína - SP.	R\$ 195.027,47	R\$ 1.170.164,82

IV. PERÍODO DE VIGÊNCIA

- Duração: 06 meses.
- Início: 01/07/2019.
- Término: 31/12/2019.

Rifaína - SP, 18 de outubro de 2019.


GESTOR MUNICIPAL


PROVEDOR DA SANTA CASA DE PATROCÍNIO PAULISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

AJUSTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2019

MUNICÍPIO DE RIFAINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina nº 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Sr. Hugo César Lourenço, brasileiro, divorciado, portador do RG no 1.113.457 e CPF nº 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.723.870/0001-55, com sede na cidade de Patrocínio Paulista à Rua Cônego Peregrino 1281, neste ato representado por seu Provedor Keys de Alencar, brasileiro, casado, eletricitista, portador do RG 2.484.684-0 e CPF 145.585.818-82, residente e domiciliado na cidade de Patrocínio Paulista à Rua Alameda H, nº 122 - Condomínio Douglas Devós Faleiros, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente **AJUSTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2019**, regendo-se pela Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, Lei Federal 8.080/90, complementada pela Lei 9.836/1999, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2019 e nos seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização de parceria para a execução de serviços/atividades na área da saúde, para o atendimento de municípios de Rifaina, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o atendimento de Plantão Médico Geral para Pronto Atendimento, urgência e emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda à segunda-feira); Especialidades Médicas (de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 às 17:00 horas, nas dependências do Centro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde de Rifaina, conforme descrito e especificado no Termo de Referência e Plano de Trabalho contido no Chamamento Público nº 02/2019, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS AJUSTES NAS OBRIGAÇÕES:

2.1- São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

1 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, mensalmente e ao final do exercício, de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b. Apresentação da escala mensal de profissionais que prestam serviços com metas de carga horária, livro de ponto que contenha datas, horários de entrada e saída, nome e CNPJ da empresa prestadora de serviços (caso o vínculo seja entre pessoas físicas), nome completo do profissional executante do serviço, números do CPF, do conselho de classe (CRM, CRO e CRN) e assinatura do profissional;
- c. Relatório do sistema informatizado local, considerando o número de consultas realizadas, para comprovação dos serviços realizados;
- d. Apresentar, quando solicitado, todos os contratos dos prestadores de serviços;
- e. Disponibilizar, quando evidenciado, cópia do CRM dos médicos prestadores de serviços no município de Rifaina;
- f. Eventuais dispêndios por parte da entidade deverão estar em conformidade com o artigo 46, da Lei 13.019/2014 e seus respectivos incisos;
- g. As despesas do item supracitado deverão estar vinculadas à própria conta da parceria mantida junto ao Banco do Brasil, Agência 2415-5, Conta: 107.337-4, devendo a entidade enviar mensalmente o extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

bancário para conciliação e demais documentos que comprovem o efetivo gasto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

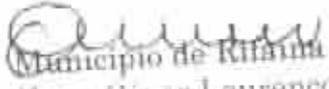
A contratada deverá apresentar a prestação de contas mensalmente e no final do exercício de conformidade com as Instruções do T.C.E./SP e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do termo de colaboração original, firmado em 01 de julho de 2019 e que não colidam com o presente ajuste.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 18 de outubro de 2019


Município de Rifaina
Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal


Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista
Keys de Alencar
Provedor